



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 252/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 06 de junho de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 252/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76DF-EFDF-DE21-B50A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/06/2022 22:11:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/76DF-EFDF-DE21-B50A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, 01 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 252/2022, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, informo o que abaixo segue:

Conforme item "b" da Cláusula 2.1 do Contrato de Concessão nº 044/2000, a exploração da publicidade comercial nos abrigos e pontos de parada de ônibus é atividade acessória ao objeto de referido contrato, que trata da prestação e exploração de serviços de transporte coletivo no município de Porto Ferreira.

Assim, estando o contrato de concessão vigente, além da obrigação pela edificação e também pela manutenção dos abrigos existentes, pertence à empresa concessionária o direito de exploração e/ou comercialização de propaganda em tais pontos de parada.

Por fim, informamos que após realizar diversas buscas não logramos êxito em localizar a informação concernente a eventuais parcerias realizadas nos termos da Lei Municipal nº 2102/1998.

Atenciosamente,

LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F9C-4CA2-DCC5-485F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/06/2022 21:49:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9F9C-4CA2-DCC5-485F>



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira, 30 de maio de 2022.

Referência: Requerimento nº 252/2022

Ao Superintendente,

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, por seu Chefe da Divisão de Assessoria
Jurídica que esta subscreve, e em resposta ao requerimento supra esclarece
que:

Com relação aos item "01" e "02", do referido
requerimento nº 252/2022, restam prejudicados, pois, no nosso entender
as respostas deverão ser efetuadas pelo Município, na qualidade de Poder
Concedente e por disponibilizar de tais informações.

Já o item "03" não poderá ser acolhido, posto, que
com a publicação da Lei Municipal nº 2.159/2000 e a assinatura do Contrato
de Concessão nº 44/2000, a exploração da mencionada publicidade nos
pontos de ônibus passaram a ser de exclusividade da Concessionária e faz
parte da sua receita.

Era o que tínhamos a manifestar.


Gabriel Pelegrini – OAB/SP 170.445
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício 48/2022- AR

Porto Ferreira, 30 de maio de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor
Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 252/2022.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, através de seu Superintendente, em atenção ao Requerimento supra mencionado, de autoria do Nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, vem através do incluso anexo, respondido pelo Chefe da Divisão Jurídica da Agência Reguladora, o qual acolho integralmente, informar o questionamento.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDF7-FCFB-8583-8B02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA (CPF 252.XXX.XXX-64) em 30/05/2022 15:17:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CDF7-FCFB-8583-8B02>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ILMO SR.

GUSTAVO DE FREITAS

ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 03 de junho de 2022

Assunto: Resposta Requerimento nº 252-2022 – Memorando 9.089/2022

Em resposta ao requerimento nº 252/2022, de autoria do Vereador ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA, o qual apresenta questionamento sobre o funcionamento da Lei Municipal nº 2.102, de 02 de dezembro de 1998. A Assessoria legislativa solicitou manifestação da Secretaria de Fazenda e Planejamento especificamente quanto ao item 1 do requerimento em voga.

1. Desde a vigência da Lei Municipal nº 2102/1998, quantas empresas do Município fazem uso desta legislação para divulgação? E quando foi a última adesão?

Em resposta ao questionamento do nobre vereador informamos que a Secretaria de Fazenda e Planejamento não dispõem de informações acerca da construção de abrigo para passageiros nos pontos de ônibus nos termos da Lei Municipal nº 2.102/1.998 e conseqüentemente sobre a exploração desses espaços dos abrigos para propaganda. Pela redação da citada legislação acreditamos que a competência de gerenciamento das pessoas jurídicas interessadas em realizar as parcerias recaísse sobre o Departamento de Obras do Município.

Respeitosamente,

Secretaria de Fazenda e Planejamento

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E5D-8BCB-45F2-EA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 03/06/2022 15:43:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6E5D-8BCB-45F2-EA81>